

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
GABINETE DA REITORA

P O R T A R I A Nº 0409 / 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, visando estabelecer a padronização e os procedimentos de inventário eletrônico de computadores e softwares no âmbito da FURG, e considerando:

a) a Norma Complementar 04/IN01/DSIC/GSIPR - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; a Norma Complementar nº 10/IN01/DSIC/GSIPR- Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

b) a lei do software 9.609/98 que determina responsabilidades aos infratores de direitos autorais sobre os programas de computador, que instalam ou usam cópias ilegais de softwares;

c) a necessidade de manter as informações sobre os computadores e seus softwares em uso na instituição, de forma a propiciar análise e diagnósticos que fundamentem a tomada de decisão de novas aquisições, realocações de computadores, melhorias contínuas, auditoria e licenciamento de software;

d) a necessidade da existência de uma ferramenta computacional de inventariamento de computadores que de forma automática colete informações a respeito dos ativos, restringindo-se apenas às suas características físicas (hardware) e programas (softwares) instalados; e,

e) que os recursos de tecnologia da informação e comunicação são ativos estratégicos que suportam processos de negócios institucionais, se faz necessário conhecer e mantê-los, racionalizando a sua aquisição e distribuição na instituição, promovendo uso pleno e eficiente dos recursos existentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar solução computacional de inventário eletrônico de computadores e softwares em toda a instituição.

Parágrafo único: Para fins do disposto neste artigo, entende-se como inventário eletrônico de computadores e softwares o “Sistema computacional capaz de coletar informações sobre os softwares instalados e o hardware dos computadores, tendo por objetivo criar um banco de dados dos recursos computacionais existentes e utilizados”.

Art. 2º. Incluir todos os computadores de propriedade da instituição no processo de inventário eletrônico, estando eles em uso ou não.

Parágrafo único: Computadores pessoais ou não patrimonizados em uso na FURG não farão parte do processo de inventário eletrônico.

Art. 3º. É atribuição do Núcleo de Tecnologia da Informação:

- I. Disponibilizar a solução computacional de inventário eletrônico;
- II. Divulgar, orientar, implantar, acompanhar e gerir a solução em âmbito institucional.

Art. 4º. É vedado ao usuário do equipamento desinstalar, remover, apagar ou impedir o correto funcionamento do software de inventariamento do computador.

Art. 5º. O prazo para implementação da solução de inventário de que trata esta portaria é de 6 (seis) meses a contar da data de publicação.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-CIÊNCIA E CUMPRA-SE
Reitoria da Universidade
Em 23 de fevereiro de 2018.

Profª. Drª. CLEUZA MARIA SOBRAL DIAS
Reitora